



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 677 DE 12 DE março

DE 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a entrar em entendimentos com a Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado do Rio de Janeiro, objetivando firmar um contrato com as seguintes finalidades:

- a) - construção por conta do Governo Estadual de uma unidade de ensino de categoria de Grupo Escolar no Bairro Praça da Ponte, perímetro urbano / do 1º Distrito;
- b) - Idem de um núcleo Comunitário, com sua respectiva manutenção;
- c) - Idem de uma Praça de Educação Física.

Art. 2º) - Para os encargos de artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, deará uma área de terreno com 15.000^{M2}, assumindo ainda as seguintes responsabilidades:

a) - terraplanagem do terreno necessário ao cumprimento das letras a, b e c de artigo anterior.

b) - ajardinamento de toda a área deada.

Art. 3º) - Fica fixado o prazo de 120 dias, contados da data da expedição da escritura de dotação para o início das obras, caso não se efetue, fica / mila de pleno direito referida escritura.

Art. 4º) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em 19 de março de 1976


Fructuoso da Fonseca Fernandes

- Prefeito Municipal -